



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 448/2023.

EMENTA: Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Camutanga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município de Camutanga, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Camutanga, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º- A Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Camutanga tem os seguintes objetivos:

I – prover condições de acesso, permanência, qualidade, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial inclusiva no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos pedagógicos, didáticos e tecnológicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino ofertados pela rede municipal de ensino.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Art. 3º- A Política Pública de Educação Especial Inclusiva destina-se aos estudantes da Rede Municipal de Ensino com:

I - deficiência visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdo cegueira;

II - Transtorno do Espectro Autista - TEA;

III - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia);

IV - altas habilidades/superdotação

Art. 4º- A Educação Especial é a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e nesta perspectiva será ofertada pela Rede Municipal de Ensino, envolvendo Atendimento Educacional Especializado - AEE, educação bilíngue de surdos, disponibilizando recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas salas de aula comum do ensino regular.

Art. 5º- O Atendimento Educacional Especializado - AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, tecnológicos e pedagógicos organizados institucional e continuamente, e será prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes atendidos pela Política de Educação Especial Inclusiva; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 6º- A Política Pública de Educação Especial Inclusiva contempla as seguintes diretrizes:

I - mediação pedagógica, a ser ofertada nos padrões individual ou coletivo, tendo em vista as necessidades educacionais específicas de cada estudante, sendo:

- a) Atendimento Individual - atendimento realizado de forma individual junto ao professor do AEE, mediante avaliação do professor do AEE;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



b) Atendimento Coletivo - atendimentos em grupo para os estudantes compatíveis com esse modelo, mediante avaliação do professor do AEE, considerando os benefícios da socialização e interação com outros estudantes;

II - atuação do professor do AEE articulada com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

III - validação dos espaços pedagógicos do atendimento educacional especializado, pela equipe da Secretaria de Educação em parceria com a Gestão da unidade educacional e o professor do AEE;

IV - elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) pelo professor do AEE, que também deverá orientar a confecção e adaptação das atividades e materiais pedagógicos, sistematizar projetos e relatórios, bem como organizar os documentos solicitados pela Secretaria de Educação;

V - oferta de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula semanais para cada estudante, permitida a flexibilização da carga horária por atendimento especializado de acordo com as especificidades da Unidade Educacional e do estudante;

VI - atuação do professor do AEE articulada com a Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, o professor da sala de aula comum do ensino regular, os profissionais de apoio e a atuação junto às famílias.
§ 1º A atuação do professor do AEE se dará sob 03 (três) eixos, podendo atuar simultaneamente em mais de um deles, a saber:

I - atendimento a Sala de Recursos Multifuncionais - SRM - atuação no contra turno no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

II - Atendimento Itinerante - atuação no turno em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

III - Atendimento Circulante - atuação no turno, em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular ou no contra turno, no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e também em articulação com o professor de sala de aula comum do ensino regular, tendo a sua carga horária distribuída em mais de uma unidade educacional.





Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



§ 2º Cada professor do AEE deverá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana.

§ 3º A atuação do professor do AEE exclusivamente em uma única unidade escolar está condicionada ao preenchimento da sua carga horária completa na referida unidade de ensino.

§ 4º Deverá haver a interlocução e apoio mútuo entre as unidades escolares da rede, no sentido de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

I - mediante a avaliação da gestão, estudantes da Educação Especial Inclusiva poderão ser atendidos nas unidades educacionais circunvizinhas da rede ou serem atendidos pelo professor do AEE Circulante, de forma a proporcionar o atendimento do §2º deste artigo.

II - as salas de Recursos Multifuncionais serão compartilhadas entre professores do AEE e Unidades Educacionais.

Art. 7º- Compõem a estrutura de serviços de Educação Especial Inclusiva da rede municipal de ensino do município e serão utilizados de acordo com a respectiva necessidade:

I - salas de Recursos Multifuncionais;

II - professores do Atendimento Educacional Especializado;

III - núcleo de Inclusão Escolar;

IV - profissionais de Apoio à Educação Especial (psicólogo, psicopedagogo, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional);

V - instituições conveniadas e parcerias de Educação Especial Inclusiva.

Art. 8º- Fica criado o Núcleo de Educação Inclusiva de Camutanga - NEIC, integrante da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar pedagogicamente os estudantes com deficiência através de análise por equipe multiprofissional.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Parágrafo Único: O NEIC pode solicitar apoio de profissionais por designação, contratar ou firmar parcerias com outros órgãos ou instituições especializadas para atendimento das demandas específicas de acordo com a necessidade do caso concreto.

Art. 9º- A avaliação a ser realizada pelo Núcleo de Inclusão Escolar de Camutanga - NEIC tem as seguintes finalidades:

I - categorizar o tipo de suporte educacional aos discentes a partir de 4 (quatro) níveis (leve, moderado, severo ou caso diferenciado) levando em consideração, além da questão pedagógica, a locomoção, alimentação e higienização;

II - indicar, a depender do nível de suporte dos estudantes, a ausência da necessidade de profissional de apoio;

III - definir se o estudante tem a necessidade do apoio e em quais casos o apoio se dará de forma individual ou compartilhada.

§ 1º A relação do número de estudantes que serão auxiliados pelos profissionais de apoio será organizada levando em conta a seguinte parametrização:

I - estudantes categorizados com grau leve: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 05 (cinco) estudantes;

II - estudantes categorizados com grau moderado: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 02 (dois) estudantes;

III - estudantes categorizados com grau severo: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 01 (um) estudantes;

§ 2º O fluxo de encaminhamento dos estudantes ao NEIC deverá seguir os seguintes passos:

I - matrícula do estudante;

II - apresentação de laudos médicos ou documentos comprobatórios;

III - agendamento com os profissionais do NEIC;

IV - observação, avaliação, categorização e proposta de intervenção pedagógica junto ao professor e estudante;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



V - devolutiva para a família e a unidade educacional;

VI - formação com a comunidade escolar e responsáveis.

§ 3º O NEIC realizará, em parceria com o professor do AEE, avaliações dos níveis de suporte aos estudantes da educação especial inclusiva, periodicamente, preferencialmente a cada semestre.

Art. 10- O apoio profissional aos estudantes tem a finalidade de ampliar a independência, autonomia e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único: Havendo a compatibilização das atividades dos profissionais de apoio, será possível atender a mais de uma turma e/ou unidade de ensino de maneira compartilhada e síncrona, seja de maneira itinerante ou circulante, visando ao melhor aproveitamento do quadro disponível na Secretaria de Educação.

Art. 11- A Gestão e Coordenação pedagógica da unidade educacional deverão promover, juntamente com o professor do AEE, a mediação, orientação, integração das famílias dos estudantes junto a unidade escolar e rede de ensino.

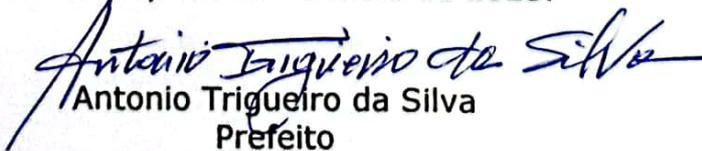
Art. 12- A Secretaria de Educação, promoverá periodicamente formação aos profissionais que estejam no desempenho da presente política.

Art. 13- A política pública regulamentada por esta Lei deverá ser implementada para toda a rede de ensino de Camutanga até 31 de dezembro de 2024.

Os casos omissos serão tratados através de portaria emitida pela Secretaria de Educação

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2023.


Antonio Trigueiro da Silva
Prefeito